



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.184 e 1.185

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 28/29 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Governador

Portaria nº 138, de 10 de junho de 1970

O Coordenador de Legislação de Pessoal do DASP, usando da competência fixada pelo Decreto nº 66.222, de 17 de fevereiro de 1970, artigo 9.º, letra H, item 2, e considerando que ao DASP, por força do que dispõe o artigo 115 do Decreto-Lei nº 260, de 25 de fevereiro, de 1967, e o citado Decreto nº 66.222, de 1970, o que o reorganizou como órgão central do Sistema de Pessoal, compete o estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e controle dos assuntos concernentes à Administração do Pessoal Civil da União, resolve:

Expedir as seguintes Instruções, destinadas e regular o processamento de Propostas para aplicação do Regime de Tempo Integral previsto no Decreto nº 60.091-67, na hipótese de que cogita o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto nº 64.925, de 5 de agosto de 1969. — Waldir dos Santos — Coordenador de Legislação de Pessoal.

Aprovo. — Publique-se. — Glauco Lessa de Abreu e Silva — Diretor Geral.

Instruções a que se refere a Portaria nº 138, de 10 de junho de 1970, do Coordenador de Legislação de Pessoal, aprovadas pelo Diretor-Geral do DASP:

Normas Gerais a Serem Observadas

I — Quanto às Propostas

1 — A iniciativa para alteração da Tabela de Retide é do Chefe da repartição diretamente subordinada ao Ministro de Estado, ou dirigente de autarquia ou de órgão subordinado ao Presidente da República (Decreto nº 60.091, de 1967, art. 20).

2 — A proposta, em duas vias completas, deverá conter a programação geral de trabalho com a respectiva justificativa e a relação dos cargos necessários à sua execução, inclusive os de RESEX (Decreto nº 60.091, de 1967, arts. 20 e 21).

3 — Fixação da Gratificação:

a) RETIDE

Mínimo: 40% (Decreto nº 60.091, de 1967, art. 7.º)

Acréscimos (Decreto nº 60.091, de 1967, arts. 8.º a 11).

Outros acréscimos (Decreto número 60.091, de 1967, art. 12).

Base do cálculo da gratificação pelo exercício de RETIDE dos ocupante de cargos ou funções de direção ou chefia ou de assessoramento — valor do símbolo (Decreto-Lei nº 81, de 1966, artigo 5.º). O artigo 1.º de Decreto número 60.091-67 estendeu à função de Secretário (a) o direito à percepção da gratificação de RETIDE sobre o respectivo símbolo.

b) RESEX

Máximo: 50% (Decreto-Lei nº 81, de 1966, art. 6.º).

II — Quanto aos Limites Máximos da Despesa

1 — Limite com RETIDE e RESEX nos órgãos da Administração Direta — Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) — (Decretos nºs 63.946, de 1968 — art. 3.º e 64.925, de 1969, artigo 3.º, Parágrafo Único).

2 — Limite nos setores militares, serviços policiais autarquias, universidades e todos os órgãos que tenham legislação específica e recursos próprios para o RETIDE ou equivalente: — gastos de 1967, ajustados em decorrência da aplicação da Lei nº 5.368, de 1.12.67 (Decreto nº 63.946, de 1968, art. 4.º, reiterado pelo de número 64.925, de 1969, art. 3.º, Parágrafo Único).

3 — A despesa com a proposta deverá conter-se no limite de crédito distribuído no respectivo Ministério ou Autarquia segundo a autorização presidencial publicada no Diário Oficial de 26 de maio de 1969.

4 — Responsabilidade do DASP — (COLEPE) pela observância do limite acima (n.º 1) — (Decreto número 63.946, de 1968, artigo 3.º, Parágrafo Único).

III — Quanto aos Valores das Gratificações

As gratificações de RETIDE e RESEX estão congeladas nos níveis, símbolos e valores fixados na Lei número 5.552, de 1968 (Decreto-Lei número 1073, de 1970, art. 10).

IV — Quanto às Tabelas

1 — Aprovação pelo Ministro de Estado ou dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República (Decreto nº 64.925, de 1969, art. 1.º).

2 — Publicação no Boletim de Serviço ou no Boletim de Pessoal (Decreto nº 64.925, de 1969, art. 1.º, e Lei nº 4.965, de 1.6.66, art. 1.º II).

Prorrogação das tabelas de 1969 até a aprovação de novo Regulamento (Decreto nº 64.925 de 1969, art. 2.º).

V — Quanto as Proibições

1 — Vedados a redistribuição de dotações orçamentárias, inclusive mediante abertura de créditos suplementares, na forma prevista no item III, § 1.º do art. 43 da Lei nº 4.820, de 17.3.64, e a redistribuição do orçamento analítico de pessoal, bem como os acréscimos ou alterações, salvo os que provenham de modificações de estruturas e sistema relacionados com a aplicação do Decreto-Lei nº 260 de 1967, e desde que a dotação orçamentária própria os comporte (Decreto nº 64.925, de 1969, art. 3.º e parágrafo único).

2 — Entende-se por Dotação Orçamentária Própria os recursos consignados sob a seguinte classificação: 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 01.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas.

VI — Quanto ao Controle

1 — Horário — responsabilidade das chefias imediatas e mediatas e dos chefes dos órgãos de pessoal pelo cumprimento do horário (Decreto número 64.925, de 1969, art. 4.º).

2 — Orientação normativa e ação controladora do DASP — (COLEPE) no cumprimento dos programas de trabalho e observância dos percentuais (Decreto nº 64.925, de 1969, art. 5.º).

— Está de acordo com a publicação no Diário Oficial nº 110, de segunda-feira, 15 de junho de 1970, páginas 4.456 e 4.457.

Francisco Bahia de Araújo
Mat. 2.971.561

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Parecer Normativo C.S.T. Nº. 65.

De 11 de junho de 1970

03 — Imposto de Importação

03,05 — Imunidade Tributária na Importação

Ementa: Bens adquiridos na Zona Franca de Manaus por órgão da Administração Direta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Artº. 19, III, da Constituição Federal).

Nos termos do artigo 19, inciso III, «a», da Constituição, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, gozam de imunidade tributária.

2. Nessa conformidade, a saída de mercadoria estrangeira da Zona Franca de Manaus — onde entra sem o pagamento de tributos na forma do D.L. nº. 288-67 — para outro ponto do País goza da imunidade aludida, quando despachada pelas pessoas de direito público indicadas, sujeita, apenas, as formalidades pertinentes.

3. Aliás o D.L. nº. 288, de 28 de fevereiro de 1967, declarando em seu artigo 6º, que a saída de mercadoria estrangeira da Zona Franca de Manaus para comercialização se sujeita ao pagamento de tributos, ressalva expressamente, as isenções previstas na legislação específica.

4. Ora, se assim sucede com as isenções, com mais razão relativamente à imunidade, instituto excepcional hierarquicamente superior ao primeiro, que implica, aliás, em vedação ao próprio poder de tributário das aludidas entidades de poder público. E, portanto, a falta de sua referência no D.L. nº. 288-70 não lhe subtrai a força de mandamento maior, cujo respeito se impõe.

5. Por oportuno, se esclareça que a Fundação não se inclui entre as entidades de direito público interno, segundo resulta do Decreto-lei nº. 900, de 29 de setembro de 1969.

A consideração superior

S.L.T.N., 9 de junho de 1970

Alberto Manoel de Vasconcellos

Obs: Publicado no Diário Oficial da União, edição de 19 de junho de 1970, as páginas 4.604.

dens dos Diretores e do treinador, por ocasião de jogos e treinos;

b) — os que por negligência ou indisciplina, ocasionarem nas provas desportivas derrotas ao clube;

c) — os que utilizarem o nome do clube indevidamente, ou procederem incorretamente nos lugares em que estejam representando o clube;

d) — os que praticarem abusos no exercício de seus cargos.

Art. 19º. — Sofrerão Pena de Eliminação:

a) — os que atrasarem o pagamento de suas mensalidades em três meses, bem assim, os que não satisfaçam no prazo estipulado os compromissos pecuniários assumidos com o clube;

b) — os que não cumprirem qualquer decisão dos poderes constituídos do clube;

c) — os atletas que não autorizados, preliarem por outro clube ou Associação.

Art. 20º. — Serão expulsos:

a) — os que exercendo ou não cargo no clube, cometerem qualquer desonestidade;

b) — os que depuserem contra a honra do clube.

§ único — A penalidade constante deste artigo, somente será aplicada depois de procedida rigorosa sindicância do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII Dos Recursos

Art. 21º. — Tem competência para tomar conhecimento dos recursos:

a) o presidente da Diretoria, dos atos dos diretores;

b) — o Conselho Deliberativo, dos pareceres da Comissão Fiscal;

A Assembléia Geral, depois de apreciada as resoluções da Diretoria do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX Da Administração

Art. 22º. A Associação Fazendinha Esporte Clube, será administrada por uma Diretoria um Conselho Deliberativo e uma Comissão Fiscal.

Art. 23º. — Todos os cargos terão a duração (2) dois anos, sem qualquer remuneração no exercício.

(Continua no próximo número)

Estatutos da Associação Fazendinha Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 18º — Serão Suspensos:

a) — os atletas que se insubordinarem contra as or-

Divisão de Obras

Contrato nº 09/MI-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda, na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma SANESUL — Construtora Saneamento do Sul Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido na cidade de São Paulo — SP, à rua Bráulio Gomes, nº 107, conjunto 42, com representação em Macapá, à Av. 13 de setembro, s/n, bairro do Trem, nesta cidade, representada por seu Procurador Sr. Dorival Marsola, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 15 dias do mês de julho de 1970, no edifício-sede da Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador na cópia autêntica da ata da reunião respectiva, capeada pelo processo nº 3.717/70, após a apuração procedida pela Comissão de Concorrências Públicas, em reunião realizada dia 30/6/70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da sede da Imprensa Oficial, nesta capital, em consonância com as especificações técnicas fornecidas pela Divisão de Obras.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços: O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de cento e sessenta e dois mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$162.939,40).

2. Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, cujo valor dos boletins seja igual ou superior a 20% do valor contratual.

3. Dotação: As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério do Interior — 4.1.10. — Obras públicas — construção da sede da Imprensa Oficial, deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de cento e vinte (120) dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de cento e sessenta e dois cruzeiros e noventa e

três centavos (Cr\$ 162,93), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convenionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do Item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 27 de julho de 1970.

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Dorival Marsola
Empreiteira

Manoel Santana Cordeiro
Testemunha

Murilo de Almeida Moreira
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador.

Clube das Acácias**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES
E REGISTRO DE CHAPAS**

A Junta Governativa do Clube das Acácias, designada por Decreto nº 1/70-DC, de 21/07/70, do senhor Venerável Mestre da Loja Maçônica «Duque de Caxias», tendo em vista os termos do Art. 3.º do referido Ato e considerando o que dispõem os §§ 1.º e 2.º do Art. 3.º do Estatuto do Clube, convoca todas as associadas em pleno gozo dos seus direitos para as eleições do novo Corpo Administrativo, a serem realizadas a partir das 16 horas do dia 15 de agosto próximo vindouro, na sede da Loja «Duque de Caxias», à avenida Coronel Coriolano Jucá n.º 451.

Os registros das chapas poderão ser feitos na secretaria da referida Loja, dentro do prazo de 10 dias e no horário de 15:30 às 18:30 horas, respeitados os dispositivos estatutários que regulam a efetivação do registro.

Macapá, 22 de julho de 1970.

Deizuih Façanha da Silva
Presidente da Junta

Valentina Costa Pessoa
Edith Ribeiro de Sá

Federação Espírita de Umbanda do Amapá

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

O Presidente da Junta Governativa, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 14, letra «h» do Estatuto da Federação Espírita Umbandista do T. F. Amapá:

RESOLVE:

Convocar a Assembléia Geral Extraordinária para reunir-se no dia dois (2) de Agosto, próximo às 9:00 horas, na sua sede provisória, sita a Av. Mendonça Furtado n.º 1424, bairro da CEA, a fim de se proceder a eleição dos novos membros da Diretoria Executiva, que irá dirigir os destinos da mesma, no período de sua posse até o dia 15 de fevereiro de 1971.

Macapá, 23 de julho de 1970.

Orlando Nascimento Tavares
Presidente da Junta Governativa

ESTATUTOS

da Associação dos Vigíenses Radicados no Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

Artº. 22 — Das ocorrências das Assembléias Gerais, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e uma Comissão de Associados, designados pela Assembléia.

Artº. 23 — As Assembléias Gerais, se reunir-se-ão uma vez por ano no mês de janeiro, para leitura do relatório anual da Diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos de administradores, referentes ao exercício anterior.

§ Único — Nesta Assembléia será procedida a eleição de qualquer dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tiverem seus mandatos terminados, podendo também ser discutidos assuntos de interesses sociais ligados aos assuntos centrais ou déles decorrentes.

Do Conselho de Administração

Art. 24 — O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, eleitos especificamente pela mesma Assembléia.

§ Único — Os componentes do Conselho de Administração, terão mandatos de três (3) anos podendo serem reeleitos ou destituídos pela Assembléia Geral.

Art. 25 — Compete ao Conselho de Administração:

- a) — Estabelecer normas para os casos omissos até a realização da próxima Assembléia;
- b) — Deliberar sobre as despesas da Associação;
- c) — Estabelecer normas para a contabilidade;
- d) — Designar uma Diretoria Social, instituindo normas de competência.

Art. 26 — Afora as atribuições especificadas no artigo anterior fica o Conselho de Administração investido de poderes para decidir sobre todos os atos e gestão da Associação, compreendendo as de transacionar, contrair obrigações, alienar e empenhar bens da Associação.

§ Único — Para hipotecar, alinear ou vender bens imóveis da Associação o Conselho de Administração precisa de autorização prévia da Assembléia Geral ou de sua posterior aprovação, em convocação especial e dentro do menor lapso de tempo possível.

Art. 27 — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente seis em seis meses em dia previamente marcado e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer um de seus membros.

§ 1º. — As reuniões funcionarão com a presença de todos os membros do Conselho, sendo válidas suas deliberações por simples maioria, o Presidente só poderá votar em caso de empate.

§ 2º. — As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes após os encerramentos dos trabalhos.

Da Diretoria Executiva

Artº. 28 — A execução das deliberações do Conselho de Administração, compete a Diretoria Executiva, que é composta de:

- a) — Presidente;
- b) — Secretário;

c) — Tesoureiro.

Artº. 29 — Compete ao Presidente:

- a) — Representar a Associação em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas;
- b) — Convocar ordinária e extraordinariamente depois da deliberação do Conselho de Administração, as Assembléias Gerais;
- c) — Presidir as Assembléias e as reuniões de Conselho de Administração;
- d) — Fiscalizar em geral os serviços da Associação;
- e) — Verificar com o Tesoureiro trimestralmente o saldo em caixa;
- f) — Assinar com o Tesoureiro os cheques, instrumentos de procuração e qualquer outro documento que se relacione a terceiro;
- g) — Redigir o relatório anual que deve ser apresentado a Assembléia Geral; e
- h) — Assinar com o Tesoureiro as admissões e demissões no livro de registro de Associados.

Artº. 30 — Ao Secretário compete:

- a) — Secretariar e lavrar as atas das Assembléias Gerais e Conselho de Administração;
- b) — Redigir e executar os serviços que lhe forem afetos por regimento interno ou por determinação do Conselho de Administração;
- c) — Redigir as correspondências de caráter social para assinatura conjunta ou não com o Presidente, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes.

Artº. 31 — Compete ao Tesoureiro:

- a) — Responsabilizar-se pelo numerário em caixa, valores títulos, documentos e arquivos referentes, bem como, a contabilidade dos mesmos;
- b) — Depositar os saldos disponíveis na Agência do Banco do Brasil S/A em Macapá ou em outro estabelecimento bancário desta praça; e
- c) — Organizar a orientação técnica e supervisionar os serviços necessários aos fins sociais.

Do Conselho Fiscal

Artº. 32 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais idôneos — mais votado.

§ 1º. — Os componentes do Conselho Fiscal terão mandato por três anos, não podendo ser reeleitos para o período imediato;

§ 2º. — Em primeira reunião os componentes do Conselho Fiscal, escolherá entre si um Presidente e um Secretário;

§ 3º. — As deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os membros logo após o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artº. 33 — Em trinta e um de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço geral do ativo e passivo da Associação.

Artº. 34 — Serão tomadas por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocadas para tal fins, se as deliberações versarem sobre:

- a) — Reforma dos Estatutos;
- b) — Mudança de objetos; e
- c) — Dissolução e nomeação de liquidantes.

§ Único — A simples reforma dos Estatutos, não envolve mudança de objetivos da Associação, objetivos que quando motivos de deliberações, devem ficar taxativamente expresso no Edital de convocação.

Art. 35 — Em caso de dissolução, será alienado da forma seguinte, 30% (trinta por cento), ao abrigo «São José», localizado nesta cidade de Macapá e os 70% (setenta por cento) restante, formará o Patrimônio da União Federal desta Associação, que disporá através de seu Representante legal, da maneira que lhe convier.

Art. 36 — A fim de que não fique avéfal a Associação, os administradores que tiverem seus mandatos findos no término do exercício social, funcionarão validamente até que a Assembléia Geral Ordinária, que será convocada no prazo de 60 dias.

Art. 37 — Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos supletivamente sem prejuízo da Associação.

§ Único — Atendendo a deliberação do Conselho de Administração conforme Reunião do dia 1.º de Setembro do corrente ano, foi aprovado o presente Estatuto, que dele todos os Presidentes e seus auxiliares, poderão reger as normas durante seus mandatos, visto entrar em vigor na data da publicação no Diário Oficial ou outros Órgãos de propriedade do Governo deste Território.

Macapá 1.º de Setembro de 1968.

Rosival Gil Brito de Souza
Presidente